



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução 02/2026.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026:**

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor para criar Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Sociais”

### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, visa alterar a Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno), com o objetivo de criar a Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Sociais, redefinindo a composição das Comissões Permanentes e inserindo novas atribuições regimentais.

A proposição altera o art. 54, acrescenta o art. 57-A, modifica dispositivos dos arts. 249 e 250 e revoga dispositivos do Regimento Interno, conforme texto normativo apresentado.

Este Projeto de Resolução foi inicialmente encaminhado para a Secretaria Legislativa, lido em Plenário e agora passa pela Comissão de Justiça e Redação.

### **II – ANÁLISE TÉCNICA**

A Constituição Federal, em seu art. 51, III, aplicado por simetria aos Poderes Legislativos municipais, assegura autonomia às Casas Legislativas para dispor sobre sua organização interna. No âmbito municipal, o art. 24 da Lei Orgânica estabelece que Resolução integra o processo legislativo e é o instrumento adequado para disciplinar matéria de organização interna do Poder Legislativo.

O art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que a Resolução destina-se a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, abrangendo sua organização e funcionamento, hipótese em que se enquadra a presente proposição

O Projeto de Resolução promove alteração exclusivamente no Regimento Interno, criando nova Comissão Permanente e definindo suas atribuições, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou em competências alheias ao Legislativo.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente interna, inserida na autonomia organizacional da Câmara Municipal.

No tocante à iniciativa, por se tratar de alteração regimental e organização interna, a matéria é legítima e encontra respaldo nas atribuições da Mesa Diretora, não havendo vício de iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando epígrafe, ementa, preâmbulo, artigos numerados, indicação expressa das





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

alterações e revogações e cláusula de vigência.

A análise prévia também registrou que o texto atende às exigências do art. 148, parágrafo único, e art. 160 do Regimento Interno.

A criação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Sociais fortalece o exercício das funções típicas do Poder Legislativo, especialmente as funções fiscalizatória e deliberativa, ampliando o acompanhamento das políticas públicas e do processo orçamentário, em consonância com os princípios da eficiência e da participação popular.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com a Lei Orgânica ou com o próprio Regimento Interno.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Resolução 02/2026.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de março 2026.

**ALEXANDRE PINHEIRO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EDSON SILVA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RENATO OLIVATTO**

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

